

#### TERMO DE CONTRATO Nº 005/SP-REGULA/2023

# PROCESSO ADMINISTRATIVO № 9310.2022/0000885-3 PREGÃO ELETRÔNICO № 004/SP-REGULA/2022

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -SP REGULA, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01002-900, inscrita no CNPJ/MF nº 41.814.509/0001-55, neste ato representada por seu Diretor-Presidente JOÃO MANOEL DA COSTA NETO, conforme atribuições definidas no art. 9º da Lei 17.433, de 29 de julho de 2020 c.c art. 12 do Decreto 61.425 de 9 de junho de 2022, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.432.517/0001-07 com sede na Alameda Asia nº 201, Polo Empresarial, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP nº 06543-312, telefone: (11) 3238-9400, neste ato representado por FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº 159.187.768-77, com cédula de identidade nº 22.624.047-2, residente à Rua Robert Bosch, 544 - 13º Andar - Parque Industrial Tomas Edson 01141-010 - São Paulo - SP – Brasil, com endereço eletrônico fimartins@simpress.com.br, e telefone (11) 97600-8492, seu procurador ou representante legal, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 9310.2022/0000885-3, em especial do Despacho Autorizatório ali encartada sob documento SEI nº 075931640, publicado no D.O.C. em 22/12/2022, p. 138, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislação pertinente, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de microcomputadores Desktops e Notebooks novos e sem uso, incluindo monitor, teclado, mouse, softwares, instalação e serviços de assistência técnica integral "on-site", pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência referentes ao procedimento licitatório em epígrafe.
- **1.2.** Todos os softwares e programas de computador fornecidos deverão ser licenciados pelo fabricante, devendo ser possível rastrear e demonstrar a origem das licenças.
- **1.3.** Os equipamentos fornecidos devem ser novos, sem uso, podendo ser requerida a respectiva comprovação do fornecedor.
- **1.4.** Os computadores, peças e componentes não devem estar fora de linha de produção dos fabricantes na data de assinatura do contrato.



# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Os serviços serão executados conforme disposto no Termo de Referência, referente ao procedimento licitatório em epígrafe, parte integrante deste instrumento.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**3.1.** Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, referente ao procedimento licitatório em epígrafe, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- **4.1.** Os equipamentos de informática, objeto do procedimento licitatório em epígrafe, deverão atender às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, referente ao procedimento licitatório em epígrafe, parte integrante deste instrumento.
- **4.2.** O recebimento dos equipamentos se dará conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, podendo, em caso de discordância, serem recusados, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A quantidade de equipamentos descrita abaixo são as quantidades totais deste contrato, porém só devem ser entregues conforme solicitadas, em consonância com a subcláusula 5.6. deste instrumento contratual, sendo a cobrança feita por medição da quantidade de equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
TIPO 1 - MICROCOMPUTADOR TIPO DESKTOP	150
TIPO 2 - MICROCOMPUTADOR TIPO DESKTOP PREMIUM	30
TIPO 3 - NOTEBOOK	20
TIPO 4 - MONITOR	380

- 5.2. A CONTRATADA deverá oferecer assistência técnica total durante o período do contrato de locação tipo on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica integral), conforme descrita no Termo de Referência.
- 5.3. A assistência técnica a ser prestada, nos termos da subcláusula anterior, não acarretará custos adicionais à CONTRATANTE, estando inclusa nos valores indicados na proposta de preços oferecida no procedimento licitatório, que é parte integrante do presente instrumento contratual.



- **5.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar "Service Desk" para abertura de requisições de serviço de Assistência Técnica, em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário comercial (8h às 18h), nos termos do quanto descrito no Termo de Referência.
- **5.5.** Os prazos e a forma de atendimento de chamados de assistência técnica e troca de equipamentos ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência.
- **5.6.** O objeto solicitado deverá ser entregue pela CONTRATADA, juntamente com o respectivo Termo de Entrega, seguindo o quadro abaixo:

1º LOTE	QTD
TIPO 1 –	
MICROCOMPUTADOR	
TIPO DESKTOP	100
TIPO 2 –	
MICROCOMPUTADOR	
TIPO DESKTOP	
PREMIUM	20
TIPO 3 - NOTEBOOK	10
TIPO 4 - MONITOR	250

2º LOTE	QTD
TIPO 1 –	
MICROCOMPUTADOR	
TIPO DESKTOP	50
TIPO 2 – MICROCOMPUTADOR	
TIPO DESKTOP PREMIUM	10
TIPO 3 - NOTEBOOK	10
TIPO 4 - MONITOR	130

- **5.7.** O prazo máximo de entrega e instalação do 1º lote será de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início.
- **5.8.** O 2º lote será solicitado formalmente por escrito até julho/2023 e deverá ser entregue em até 30 dias da data de solicitação.
- **5.9.** A entrega deverá ser feita na SP-REGULA, endereço: R. Libero Badaró, 425 33º andar Centro São Paulo / SP.
- **5.10.** Os equipamentos entregues deverão ser identificados com o nome do fornecedor.
- **5.11.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- **5.12.** A instalação física das máquinas, nos locais a que se destinam, deverá ser feita pelos técnicos da empresa fornecedora do microcomputador.
- **5.13.** A instalação deve contemplar todos os procedimentos necessários para uso imediato do computador, incluindo, conforme Termo de Referência:
  - a) Remoção do produto da caixa;
  - b) Inspeção visual quanto a danos;
  - c) Conexão e organização de cabeamento elétrico e lógico;
  - d) Instalação do produto de acordo com a documentação do fabricante; e
  - e) Conexão na rede da CONTRATANTE (com suporte de funcionários da CONTRATANTE).

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** Emitir Ordem de Início da prestação dos serviços.



- **6.2.** Utilizar de maneira adequada o equipamento disponibilizado em caráter de locação ou comodato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação ou transferência a terceiros.
- 6.3. Não efetuar e não permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração do Equipamento instalado pela CONTRATADA, inclusive reparos e manutenção no referido Equipamento, exceto, no caso de prepostos direcionados exclusivamente pela CONTRATADA.
- **6.4.** Informar à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de locação.
- **6.5.** Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento do Equipamento instalado em suas dependências.
- **6.6.** Permitir, desde que previamente agendado, o livre acesso de funcionários de prepostos da CONTRATADA, devidamente identificados, ao endereço em que localizado o Equipamento locado para a realização de vistorias, manutenção e ou retirada dele.
- **6.7.** Responsabiliza-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda de dados, através da realização de back-up das informações geradas, na periodicidade que entender necessária.
- **6.8.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- **6.9.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- **6.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- **6.11.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com a legislação aplicável.
- **6.12.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- **6.13.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Observar todas as disposições descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.
- 7.2. Garantir a manutenção do Equipamento, disponibilizando para tanto uma central de atendimento à CONTRATANTE, através dos canais indicados no item 5.9. do Termo de Referência, por meio do qual a CONTRATADA prestará assistência remota ou, se necessário for, local, sem limitação de quantidade.



- 7.3. Todos os equipamentos do mesmo tipo (desktop, notebook, teclado, mouse ou monitores) devem ser fabricados pela mesma empresa, padronizados com as mesmas características de hardware e aparência física. Com exceção da webcam que não precisa necessariamente ser do mesmo fabricante, mas deve ser de uma marca amplamente reconhecida no mercado nacional.
- **7.4.** No caso da descontinuidade da fabricação dos modelos de equipamentos que atendam o edital, deverão ser fornecidos outros com características superiores, mediante aprovação da CONTRATANTE.
- **7.5.** Prestar assistência técnica em tempo hábil, conforme descrito no Termo de Referência.
- 7.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, a respeito dos métodos corretos e mais seguros para execução dos serviços de assistência técnica.
- 7.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- **7.8.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE.
- **7.9.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- **7.10.** Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- **7.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da execução do serviço de assistência técnica.
- **7.12.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SP-REGULA.
- 7.14. Manter, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles em atendimento à solicitação da CONTRATANTE.
- **7.15.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços.
- 7.16. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da SP-REGULA, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços.



- 7.17. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- **7.18.** Executar todas as atividades descritas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato durante a vigência contratual.
- **7.19.** Zelar pela confidencialidade das informações que foram armazenadas nos computadores durante o período de uso pela CONTRATANTE.
- 7.20. Executar procedimentos de limpeza em disco rígido que garantam a incapacidade de recuperação dos dados por terceiros. Após a retirada dos computadores ou dos discos rígidos. Tal processo deve sobrescrever totalmente a superfície do disco rígido, de forma a se evitar a recuperação dos dados por software específico, mesmo após procedimento de formatação do disco rígido.
- **7.21.** Deverá ser enviado relatório comprobatório da execução deste procedimento para a CONTRATANTE em até 7 (sete) dias úteis da devolução dos equipamentos.
- **7.22.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **7.23.** As supressões poderão ocorrer em limites superiores ao disposto na subcláusula anterior, desde que por acordo celebrado entre os CONTRATANTES.

# CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE

- **8.1.** O valor total mensal estimado para o objeto contratado é de R\$ 52.220,00 (cinquenta e dois mil duzentos e vinte reais), já o valor total global, pelo período de 36 (trinta e seis) meses é de R\$ 1.879.920,00 (um milhão oitocentos e setenta e nove mil novecentos e vinte reais).
- **8.2.** Conforme a proposta oferecida pela CONTRATADA durante o procedimento licitatório, os preços unitários do objeto contratado são os seguintes:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
TIPO 1 - MICROCOMPUTADOR TIPO DESKTOP	188,00
TIPO 2 - MICROCOMPUTADOR TIPO	
DESKTOP PREMIUM	230,00
TIPO 3 - NOTEBOOK	191,00
TIPO 4 - MONITOR	35,00

- **8.3.** O valor mensal referente à remuneração devido à CONTRATADA poderá variar de acordo com os equipamentos efetivamente disponibilizados, conforme os valores indicados na subcláusula anterior, especialmente conforme o disposto nas subcláusulas 5.6. e 5.7.
- **8.4.** O valor contratual a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE remunera todos os custos necessários para a realização da boa e fiel execução dos serviços,



- conforme consta no Termo de Referência anexo I do Edital parte integrante deste ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA.
- **8.5.** Os pagamentos referentes à prestação do objeto deste contrato serão cobertos pela dotação orçamentária nº 33.10.15.126.3011.2.818.33904000.00.1.500.9001.1.
- 8.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular prestação do serviço e o disposto na Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) nº 170/2020 e as regras de recebimento do objeto.
- 8.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- **8.8.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **8.9.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012.
- **8.10.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata a subcláusula anterior, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

# CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela SP-REGULA, por intermédio de empregado designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, durante sua vigência.
- **9.2.** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO



- **10.1.** A vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contadas a partir da Ordem de Início.
- **10.2.** A cada exercício, a vigência do presente instrumento contratual fica condicionada a disponibilidade de recursos em dotação orçamentária própria.
- 10.3. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de vigência, e não serão objeto de atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF 389/17, do Comunicado SF 11/94 e Decreto Municipal 57.580/17.
- **10.4.** O reajuste apenas poderá ser concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/2007, assim como nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.192/2001.
- 10.5. Na prorrogação, desde que cumprido o período determinado cláusula anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 57.580/17 e Portaria SF 389/17, pelo índice IPC-FIPE.
- **10.6.** Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, ele será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado.
- 10.7. A prorrogação do presente contrato fica condicionada ao cumprimento satisfatório dos serviços contratados, assim como de pesquisa prévia que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, conforme estabelece o art. 46, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- **10.8.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal aplicável.
- 10.9. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.
- **10.10.** As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 10.11. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços, durante um período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste ajuste, na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações, e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES



- 11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na subcláusula 11.2. deste instrumento contratual, com as seguintes penalidades:
  - a) advertência.
  - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos.
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- **11.2.1.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 11.2.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.2.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.2.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;



- **11.3.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 11.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 11.5. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou dos valores prestados a título de garantia contratual ou, na sua insuficiência, podendo ser cobrada pelo procedimento executivo.
- **11.6.** Caso haja rescisão, ocorrerão os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.7. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista ou, ainda, havendo informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á à empresa infratora as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII, e no artigo 88, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 11.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da CONTRATANTE ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor poderá ser descontado dos valores prestados a título de garantia ou inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- **11.10.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

- **12.1.** O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes dentro de 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- **12.2.** O objeto do contrato será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado



pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 93.996,00 (noventa e três mil novecentos e noventa e seis reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade de Seguro Garantia Apólice nº 0306920239907750848742000, nos termos do artigo 56, § 1°, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- **13.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- **13.3.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará rescisão do presente instrumento contratual, conforme subcláusula 10.11.
- 13.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.
- 13.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 PGM.
- **13.6.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **13.7.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** Fica vinculado a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.
- **14.2.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista apresentadas durante o procedimento licitatório.



- 14.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 14.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- **14.5.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 3 de março de 2022.

JOÃO MANOEL DA COSTA NETO

DIRETOR PRESIDENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SP-REGULA

SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS

> RG: 22.624.047-2 CPF: 159.187.768-77

Testemunhas:			